|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANO: 2022**  **PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE**  **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**  **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**  **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**  **BENEFÍCIOS EVENTUAIS**  **O MUNICIPIO PODERÁ ESCOLHER UM VALOR PARA CADA PROTEÇÃO SOCIAL OU BENEFÍCIOS EVENTUAIS** | | |
| **SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO** | | |
| **1 ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS** | | |
| RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA:  **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | CNPJ:  **01.056.698/0001-20** |
| **2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO** | | |
| NOME: | CARGO: | |
| E-MAIL INSTITUCIONAL: | TELEFONE: | |
| LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **SEÇÃO II – TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO** | |
| **3 CONSIDERANDO:** | |
| A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n° 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;  A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;  A Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;  A Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;  O Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;  A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;  A Resolução n° 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;  A Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;  A Resolução do CEAS nº 16, de 23 de novembro de 2016, que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;  A Resolução do CEAS nº 15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o art. 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;  A Lei 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;  A Resolução n°01/2022 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina ‐ CIB/SC, que em Reunião Plenária ordinária realizada no dia 19 de maio de 2022  resolve “pactuar critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social de Media Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no valor de **R$ 50.000.000,00 ( Cinquenta milhões de reais)**; referentes o cofinanciamento 2022.  A Resolução **CEAS nº 005/2020, 20 de maio de 2022**, que aprova a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2022 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais. | |
| **4 OBJETO** | |
| O presente tem com**o objeto o aceite do Município ao Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial e dos Benefícios Eventuais**, conforme estabelecido nas legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS , e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social. | |
| **5 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| I – Zelar pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n° 12.435, de 6 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social;  II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;  III - Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;  IV - Elaborar o(s) Planejamento(s) da Execução dos Recursos referente ao cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS;  V – Dar ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;  VI- Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;  VII- Garantir para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;  VIII – Garantir equipe técnica de referência no CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS/2006), que será responsável pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e pela gestão do território;  IX– Garantir o funcionamento dos CRAS, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;  X- Manter o CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);  XI – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;  XII - Garantir que os serviços prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;  XIII - Garantir a utilização dos recursos nos serviços ofertados no CREAS e no Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias executados já em 2014 por entidade de assistência social, assegurando ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao CREAS;  XIV – Garantir as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial conforme previsto~~s~~ na NOB-RH/SUAS (2006) e na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011~~.~~  XV - Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) e/ou no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (MDS, 2011);  XVI - Garantir o funcionamento do~~s~~ CREAS e Centro-POP (se for o caso) de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;  XVII - Garantir a referência e a contra referência entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial~~.~~  XVIII – Garantir a utilização dos recursos nos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quais sejam: Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades de Residência Inclusiva, Casa Lar, Abrigo, Casa de Passagem e/ou Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, e/ou Serviços de Acolhimento em República;  XIV - Garantir que não haja ocorrência de violação de Direitos Humanos nos serviços de acolhimento;  XX – Para aqueles que tenham serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta de serviços para esse público;  XXI - Avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, Censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais;  XXII - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social – SDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC e aos órgãos de Controle Externo;  XXIII - Prover e promover a participação dos profissionais do SUAS em processos de capacitação;  XIV- A documentação comprobatória das despesas realizadas deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 5 (cinco) anos em arquivo intermediário. | |
| **6 OUTRAS DISPOSIÇÕES** | |
| I - O descumprimento das responsabilidades elencadas no item 5 deste Plano de Trabalho poderá implicar no bloqueio do repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual de que trata este Termo de Aceite e na devolução dos recursos recebidos;  II - As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e/ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso. | |
| **SEÇÃO III – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** | |
| **7 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS** | |
| **SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos** | **LOCAL DE OFERTA** |
| Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); | CRAS |
| Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); | CRAS  CENTRO DE CONVIVÊNCIA  ENTIDADE  OUTRO QUAL: |
| Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. | DOMICÍLIO |
| **8 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)** | |
| 30% para custeio e 70% para investimento  70% para custeio e 30% para investimento  50% para custeio e 50% para investimento  100% para custeio  100% para investimento | |
| **9 PLANO DE APLICAÇÃO** | |
| **O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:** | |
| Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica  Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica  Alimentação nas oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV  Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da Proteção Social Básica  Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica  Pagamento de salário dos trabalhadores do SUAS ( de acordo com a lei 17 819 de 09 de dezembro 2019). | |
| **O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:** | |
| Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica  Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica  Aquisição de veículo para uso exclusivo do CRAS  Outros. QUAIS: | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tendo como base o valor de R$ 126.903,55 pactuado para o Município que tem um CRAS.  Qual valor que o este Município deseja para a Proteção Social Basica?**  **R$** | | | |
| **Conta para Proteção Social Básica:** | | | |
| Nº DA AGÊNCIA: | CONTA CUSTEIO: | Nº DA AGÊNCIA: | CONTA INVESTIMENTO: |

**CNPJ referente à conta informada:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SEÇÃO IV – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE** | | |
| **11 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS** | | |
| **SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos:** | **LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:** |  |
| Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI | CREAS |  |
| Serviço Especializado em Abordagem Social | CREAS  CENTRO POP  Outro: |  |
| Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC | CREAS  Outro: |  |
| Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias | CREAS  Outro: |  |
| Serviço Especializado para Pessoas em Situação Rua | CENTRO POP |  |
| **12 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)** | | |
| 30% para custeio e 70% para investimento  70% para custeio e 30% para investimento  50% para custeio e 50% para investimento  100% para custeio  100% para investimento | | |
| **13 PLANO DE APLICAÇÃO** | | |
| **O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:** | | |
| Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade  Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade  Alimentação  Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade  Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade  Pagamento de salário dos trabalhadores do SUAS ( de acordo com a lei 17 819 de 09 de dezembro 2019). | | |
| **O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:** | | |
| Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à P.S.E. de Média Complexidade  Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à P.S.E. de Média Complexidade  Aquisição de veículo para o serviço ofertado  Outros. QUAIS: | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tendo como base o valor de R$126.903,55 pactuado para o Município que tem um CRAS.** Qual valor que o este Município deseja para a Proteção Social de Média R$ | | | |
| **Conta para Proteção Social Média: DADOS BANCÁRIOS** | | | |
| Nº DA AGÊNCIA: | CONTA CUSTEIO: | Nº DA AGÊNCIA: | CONTA INVESTIMENTO: |

**CNPJ referente à conta informada:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SEÇÃO V – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE** | | |
| **16 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS** | | |
| **Serviços de Acolhimento Institucional onde serão aplicados os Recursos:** | **INSTITUIÇÃO EXECUTORA:** | **QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO:** |
| Casa Lar (Quantidade:      ) | Governamental  Não Governamental |  |
| Abrigo Institucional (Quantidade:      ) | Governamental  Não Governamental |  |
| Casa de Passagem (Quantidade:      ) | Governamental  Não Governamental |  |
| Residência Inclusiva (Quantidade:      ) | Governamental  Não Governamental |  |
| **Demais serviços onde serão aplicados os Recursos:** | **INSTITUIÇÃO EXECUTORA:** | **QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO:** |
| Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Quantidade:      ) |  |  |
| Serviço de Acolhimento em República (Quantidade:      ) | Governamental  Não Governamental |  |
| **17 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)** | | |
| 30% para custeio e 70% para investimento  70% para custeio e 30% para investimento  50% para custeio e 50% para investimento  100% para custeio  100% para investimento | | |
| **18 PLANO DE APLICAÇÃO** | | |
| **O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:** | | |
| Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade  Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade  Alimentação  Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade  Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade  Pagamento de salário dos trabalhadores do SUAS ( de acordo com a lei 17 819 de 09 de dezembro 2019). | | |
| **O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:** | | |
| Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à P.S.E. de Alta Complexidade  Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à P.S.E. de Alta Complexidade  Aquisição de veículo para o serviço ofertado  Outros. QUAIS: | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tendo como base o valor de R$126.903,55 pactuado para o Município que tem um CRAS.** Qual valor que o este Município deseja para a Proteção Social de Alta Complexidade R$ | | | |
| **Conta para Proteção Social Especial: DADOS BANCÁRIOS** | | | |
| Nº DA AGÊNCIA: | CONTA CUSTEIO: | Nº DA AGÊNCIA: | CONTA INVESTIMENTO: |

**CNPJ referente à conta informada:**

|  |
| --- |
| **SEÇÃO VI – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS** |
| **19 PLANO DE APLICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS NO MUNICÍPIO ONDE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS** |
| **Os recursos do cofinanciamento estadual destinados aos Benefícios Eventuais serão aplicados em razão de:** |
| Nascimento |
| Morte |
| Vulnerabilidade Temporária |
| Calamidade Pública |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tendo como base o valor de R$126.903,55 pactuado para o Município que tem um CRAS.** Qual valor que o este Município deseja para os Benefícios Eventuais R$ | | |
| **Conta para Benefícios Eventuais: DADOS BANCÁRIOS** | | |
| Nº DA AGÊNCIA: | CONTA CUSTEIO: |

**CNPJ referente à conta informada:**

|  |
| --- |
| OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A ÁREA DO SUAS A QUAL SERÁ DESTINADO, NESSE CASO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CUSTEIO). |

|  |
| --- |
| **22 DO PREENCHIMENTO DAS SEÇÕES QUE TRATAM DO(S) PLANEJAMENTO(S) DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS** |
| I – Em relação às seções do Plano de Trabalho que tratam do(s) **Planejamento(s) da Execução dos Recursos**, o órgão gestor municipal de Assistência Social deverá preencher **SOMENTE** as seções que correspondem às áreas (Proteções Sociais e/ou Benefícios Eventuais) em que o Município pretende utilizar os recursos repassados pela SDS, por meio do FEAS/SC;  II - Caso o Município, preencha alguma seção que trata do(s) **Planejamento(s) da Execução dos Recursos** e, for verificado, por esta Secretaria de Estado que não há a comprovação da ativação e implantação do nível de proteção social correspondente ao preenchimento realizado pelo Município nos sistemas de informação oficiais do SUAS, a referida seção será automaticamente desconsiderada e o Município será habilitado ao cofinanciamento estadual **SOMENTE** das áreas que comprovadamente são ofertadas pelo ente municipal;  III – O órgão gestor municipal de Assistência Social **SOMENTE** será habilitado ao cofinanciamento estadual e receberá os recursos estaduais referentes às Proteções Sociais e aos Benefícios Eventuais, de acordo com o preenchimento realizado no Plano de Trabalho e que são efetivamente ofertados no Município;  IV – A oferta dos níveis de proteção social nos Municípios será verificado nos sistemas de informação oficiais do SUAS e a dos benefícios eventuais será verificada por meio da documentação solicitada pela SDS, uma vez que no Art. 2º da Resolução CEAS nº 01, de 20 de março de 2020, é elegível ao cofinanciamento estadual para benefícios eventuais, os Municípios “que possuem a legislação que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, até a data de deliberação desta resolução.”. |

|  |
| --- |
| **SEÇÃO VII – DECLARAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL** |
| **23 DECLARAÇÕES** |
| - Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas no presente são a expressão da verdade;  - Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto na Seção II; com o(s) planejamento(s) da execução do(s) recurso(s) assinalado(s); e com as proporções do(s) recurso(s) assinalada(s);  - Declaro possuir Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instituído e em funcionamento, com alocação de recursos do Tesouro Municipal em seu orçamento e com Unidade Orçamentária constituída;  - Declaro que os recursos financeiros provenientes do cofinanciamento estadual serão inclusos no orçamento do FMAS;  - Declaro ter ciência do valor previsto a ser recebido, publicado na Resolução CEAS/SC nº05/2022, publicada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.  - Declaro que as contas bancárias informadas de custeio e/ou investimento para cada nível de proteção social e/ou de custeio para benefícios eventuais, correspondentes ao preenchimento realizado neste Plano de Trabalho, estão ativas e são específicas para o cofinanciamento estadual, não sendo utilizadas para qualquer outro fim.  NOME DO MUNICÍPIO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.  (Assinatura do Gestor/a)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NOME COMPLETO DO ASSINANTE  Gestor(a) da Assistência Social Municipal |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SEÇÃO VIII - APROVAÇÃO DO CMAS** | | |
| **ATENÇÃO!**  **Nessa seção devem constar, os dados da reunião do CMAS que analisou e aprovou o Plano de Trabalho assinado pela Gestão Municipal. Logo, a data da reunião deve ser posterior à data de assinatura do Plano de Trabalho pela Gestão Municipal.** | | |
| **24 APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL** | | |
| RESOLUÇÃO CMAS Nº: | ATA Nº: | DATA DA REUNIÃO: |
| **25 DECLARAÇÕES** | | |
| Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o item 23 deste Plano de Trabalho.  Nessa Resolução, o CMAS aprova o valor a e também aprova a distribuição dos recursos, de acordo com o que foi definido no(s) planejamento(s) da execução dos recursos ser recebido pelo Município, de acordo com o indicado na Resolução CEAS nº 05/2022, publicada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.    (Assinatura do/a Presidente do CMAS)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome completo do assinante  Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social | | |

Email para duvidas e enviar o Plano: [cofinanciamentosc2022@gmail.com](mailto:cofinanciamentosc2022@gmail.com)